



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

ANO III, Nº CLXXIV JOÃO LISBOA - MA, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

### SUMÁRIO: EXECUTIVO

LEI Nº 011/2020-----Nº002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario). As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA  
CNPJ: 01.000.300/0001-10  
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro  
Site: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br)  
Diário: [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## LEI Nº011/2020

LEI Nº 011/2020

“Dispõe sobre a concessão de cestas básicas de alimentos pelo Município de João Lisboa às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social provocada pela emergência sanitária por pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica regulamentado através desta Lei, a doação de cestas básicas de gêneros alimentícios para os municípios de João Lisboa, tendo em vista a crise decorrente da situação de emergência sanitária ocasionada pelo surto de Coronavírus (COVID-19).

**§1º** As famílias a serem incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir de avaliação social da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como base, preferencialmente, o CADASTRO ÚNICO (CadÚnico) do Governo Federal, Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), são aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em razão da emergência sanitária decorrente do Coronavírus.

**§2º** O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será adstrito ao período de situação de emergência sanitária provocada pelo surto de Coronavírus no âmbito municipal.

**Art. 2º** Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar a manutenção das condições socioeconômicas nos cadastros em programas sociais assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente, decorrentes das medidas restritivas adotadas de Poder Público, no enfrentamento da pandemia por Coronavírus.

**Art. 3º** Os quantitativos e especificações das cestas básicas e gêneros alimentícios serão proporcionais às famílias identificadas pelas medidas restritivas de combate ao COVID-19, limitado as condições orçamentárias e financeiras do município.

**Art. 4º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social:

I – oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II – definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III – selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV – organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos de forma a evitar aglomerações, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V – divulgar a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI – outras ações necessárias para a execução do benefício, inclusive com a participação da sociedade civil;

**Art. 5º** Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I – que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II – que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;

III – outros motivos não previstos neste decreto.

**Art. 6º** As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 07 DE ABRIL DE 2020.**

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**

Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**Município de João Lisboa**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,  
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Jairo Madeira De Coimbra**  
Prefeito Municipal  
**Evilásio Carvalho Da Silva**  
Secretario Municipal de Administração E Modernização

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Assinatura Digital**

